

Ano XXIV nº 6265 – 23 de outubro de 2020

Protocolar Carta é exigência para garantir estabilidade pré-aposentadoria

A estabilidade pré-aposentadoria é uma das conquistas dos bancários e bancárias, garantida na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria. Quem já cumpre os requisitos para ter a estabilidade precisa ficar atento a um procedimento fundamental: **é preciso protocolar no banco um comunicado, escrito pelo empregado, informando que já se enquadra no período pré-aposentadoria.**

As regras para a estabilidade estão na Cláusula 27 (letras e, f e g) da atual CCT (2018/2020) e abordam 3 situações:

e) pré-aposentadoria: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com o banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria;

f) pré-aposentadoria: por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, aos empregados que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto com o mesmo banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando o empregado passar a fazer jus à aposentadoria;

g) pré-aposentadoria: para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito ao benefício de aposentadoria da Previdência Social, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente, às empregadas que tiverem o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o mesmo banco, extinguindo-se automaticamente a presente garantia quando a empregada passar a fazer jus à aposentadoria.

Parágrafo primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, compreendidos nas letras “e”, “f” e “g”, de que trata esta cláusula, devem ser observadas as seguintes condições:

a) a garantia somente será adquirida e passará a integrar o patrimônio jurídico do empregado, **a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação escrita do empregado, devidamente protocolada**, sem efeito retroativo, de reunir ele integralmente as condições previstas, acompanhada desde logo dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Em todos os casos, a garantia se extingue automaticamente quando o bancário passar a fazer jus à aposentadoria.

Lembramos que a carta para o requerimento de pré-aposentadoria está disponível no sindicato. Para maiores informações e esclarecimentos entre em contato com o SindBancários.

INSS informa que prova de vida está suspensa até o fim de novembro

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), informou que os benefícios que dependem de prova de vida (recadastramento anual de aposentados e pensionistas) continuarão a ser pagos sem essa exigência até novembro. Devido à pandemia, a prova de vida está suspensa para os beneficiários que precisavam fazê-la no período de março até o dia 30 de novembro.

Inicialmente, o INSS havia informado que a prorrogação era válida até 31 de outubro. O texto que informava essa data, no entanto, foi retirado do ar e um novo foi publicado informando a prorrogação até o final de novembro.